

## **ACCORDO AMPLIATIVO PARA EXECUÇÃO DE CARTAS ROGATORIAS**

Promulgado no Brasil pelo Decreto nº 1395, de 18 de maio de 1893.

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Perú julgado conveniente ampliar o accordo para a reciproca execução de cartas rogatorias concluido em Lima em 29 de setembro de 1879, afim de facilitar a transmissão de rogatorias que tenham por objecto simples citação ou intimação, os abaixo assignados, Justo Leite Chermont, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brazil, e Guilherme A. Seoane, , Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciario do Perú, para isso devidamente autorizados, convem no seguinte:

As cartas rogatorias para simples citação ou intimação, que tenham de ser cumpridas nos Estados do Pará ou do Amazonas e no Departamento de Loreto, serão legalizadas pelos Consules dos respectivos paizes e transmittidas aos juizes deprecante e deprecado por via dos Governadores dos referidos Estados e do Prefeito peruano.

A execução deste accordo fica dependente, nos dous paizes, de aprovação do Poder Legislativo.

Em fé do que os abaixo assignados firmam e sellam o presente accordo, em duplicata, nos dous idiomas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos oito dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e um.

(L.S.) JUSTO LEITE CHERMONT.

(L.S.) GUILLERMO A. SEOANE.